



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO N° 04

PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA- Em. 10.02.2021

01	Proc. 188/21	Ver. Miguel Rodrigues	Proíbe o descarte irregular de caroço de açaí e cria local adequado para despejo de caroços de açaí.
02	Proc. 189/21	Ver. Miguel Rodrigues	Institui o Cemitério para Animais de Estimação (PET).
03	Proc. 190/21	Ver. Miguel Rodrigues.	Determina que os departamentos comerciais de vendas de produtos disponibilizem banheiro aos consumidores



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

188 - 30.02.2021  
09h32

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / 2021.

**“Proíbe o descarte irregular de caroço de  
açai e cria o local adequado para despejo de  
caroços de açai.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica proibido o despejo irregular de caroços de açai no âmbito do município de Belém, sob pena de multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR.**

**§ único- Entende-se por irregular o despejo de caroços de açai junto à locais públicos como ruas, leito de rios ou lagos, e em outros locais não destinados para o recolhimento do subproduto.**

**Art. 2º- O Poder Executivo Municipal deverá dispor de locais específicos para depósito e recolhimento periódico de caroços de açai, para que os batedores de açai possam despejar adequadamente seus resíduos.**

**Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, nos casos das instituições de ensino privadas correrão por conta de verba própria e, nos casos das instituições de ensino públicas, correrão á conta de dotações a serem consignadas no Orçamento do Município.**

**Art. 4º- O poder executivo regulará a presente lei, no eu couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.**

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 de fevereiro de 2021.

  
Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do Grupo G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O caroço de açaí, é um subproduto do açaí, bebida amplamente consumida pelos belenenses e que, pela sua popularidade, tem movimentado o mercado informal de batedores de Açaí, bem como, o fruto tem ultrapassado fronteiras estaduais e internacionais, contribuindo para sua exploração industrial.

O fruto, além de saboroso, é rico em vitaminas e em ferro, tradicionalmente consumido na região com acompanhamento de farinha ou tapioca. O produto é cartão postal de quem visita o Ver-o-peso, acompanhado geralmente de uma bela dourada frita.

No entanto, o fruto após batido deixa como subproduto o caroço, que já vem sendo aproveitado pela indústria como bom substituto da madeira para queimar fornalhas e sua fibra também pode ser bem utilizada na fabricação de colchão e outros artefatos.

O batedor tradicional de açaí, sofre imensa dificuldade em se livrar do subproduto, ao gerar mais de duas sacas por dia do mesmo, o batedor médio, por vezes se vê obrigado a deixar os sacos se amontoando próximo ao ponto de venda, ou carregadores recolhem os mesmos e soltam às margens das ruas mais afastadas, ou ainda mais grave, às margens de rios, poluindo e causando impactos ao meio ambiente.

A presente lei visa proibir o descarte irregular, além de garantir que o batedor tenha como descartar de forma correta seus resíduos, para destinar o mesmo à reciclagem. Assim, peço aos meus pares, que aprovelem esta lei, garantindo um meio ambiente mais limpo e protegido.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 de fevereiro de 2021.

*Miguel Rodrigues*

Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do Grupo G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

189,1002 2021

09/02/21

Proj. nº 189/2021

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / 2021.

**“INSTITUI O CEMITÉRIO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PET)”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui o cemitério municipal para animais de estimação.

**Parágrafo Único**- São animais de estimação aqueles considerados domésticos,

**Art. 2º**- A Prefeitura Municipal de Belém destinará local específico para que os animais de estimação possam ser enterrados ou cremados.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 4º**- O poder executivo regulará a presente lei, no seu couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 de fevereiro de 2021.

*Miguel Rodrigues*

Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do Grupo G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

Os animais de estimação, conhecidos como *pet*, tem recebido grande atenção por parte das legislações nacionais e estadual, os amigos do ser humano, assim chamados, vem recebendo sérias proteções, claro, pois muitas vezes são mais que meros semoventes, são parte emocional da família, por isso, o momento da despedida, da perda desse "ente familiar", as opções de despedida não são muito condizentes com o cuidado que tiveram em vida.


O lixo, muitas vezes se torna uma escolha de destinação inevitável, mas indigna para o papel que tal ser adquiriu no meio familiar, razão pela qual, nada mais justo ao mesmos, retribuir a atenção até o final de sua vida, com a destinação adequada do ser amigo.

Na carreira militar, tais mascotes, recebem até mesmo patente.

Assim, o cemitério/crematório, é a opção para a família se despedir de seu amigo, seja para enterrar o mesmo em uma cova específica, ou ainda, cremá-lo.

Conto com os pares para aprovar a presente lei para garantir aos familiares que possuem animais de estimação, se despedir do mesmo de forma adequada.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 de fevereiro de 2021.

  
Vereador Miguel Rodrigues  
Vice-Líder do Grupo G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

190.1002.2021  
09/3/21  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / 2021.

**“DETERMINA QUE OS DEPARTAMENTOS  
COMERCIAIS DE VENDA DE PRODUTOS  
DISPONIBILIZEM BANHEIRO AOS  
CONSUMIDORES.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** É obrigatório que departamentos comerciais de venda de produtos ao consumidor final, com mais de 10 (dez) funcionários, disponibilizem banheiro aos consumidores no Município de Belém.

**§ 1º-** nos departamentos comerciais com mais de 20 (vinte) funcionários, deverão dispor de banheiro de uso separado para homens e mulheres, bem como, específico para pessoas especiais.

**§ 2º-** Os comerciantes poderão fazer convênios entre si para disponibilizarem banheiros nos termos do parágrafo anterior, de forma conjunta.

**Art. 2º-** O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de 1.000,00 (mil reais) e o dobro em caso de reincidência;

**Parágrafo único** – O produto de arrecadação das multas será revertido em favor do Fundo Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 de fevereiro de 2021.

*Miguel Rodrigues*

Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do Grupo G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

É dever dos comerciantes, pela função social da propriedade, bem como, por estarem auferindo lucro por suas vendas, que se responsabilizem com as necessidades fisiológicas de seus clientes, que muitas vezes se veem em situação desagradável ou mesmo patológica.

Conto com os meus pares, para juntos darmos mais conforto aos turistas e consumidores locais durante sua visita ao comércio local.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 10 de fevereiro de 2021.



Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do Grupo G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)